



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

*ATO N° 11/2020
DE 30 DE ABRIL DE 2020*

Dispõe sobre o contingenciamento de gastos e de procedimentos temporários do uso da Verba para a Atividade do Exercício Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Art. 91, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 15, incisos II e III do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de se estabelecer novas medidas para reduzir gastos com o objetivo de enfrentar as consequências negativas decorrentes da pandemia do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de se adotar novas medidas para enfrentar um cenário de redução das atividades econômicas, que causará reflexos negativos na arrecadação e, na mesma proporção, no repasse aos Poderes e órgãos constitucionais autônomos por conta do duodécimo;

Considerando que a urgente necessidade de adoção de medidas de contingenciamento de gastos destinadas a viabilizar o funcionamento deste Parlamento Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o contingenciamento de gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 60 dias, contados a partir de 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogado em caso de manutenção do cenário atual conforme as normas emitidas pelas autoridades públicas e de saúde competentes, com a adoção das seguintes medidas:

I – reduzir 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a utilização da Verba para Atividade Parlamentar – VAEP, regulamentada pela Lei nº 4.678, de 17 de agosto de 2015;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

II – vedar a locação de veículos automotores e aquisição de combustíveis, que sirvam ao Vereador no exercício atividade parlamentar, conforme o inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.678, de 17 de agosto de 2015;

III - vedar a realização de despesas com cursos, capacitações, treinamentos e seminários, na modalidade presencial, dos Vereadores, Servidores, Assesores, Estagiários e demais colaboradores, bem como de despesas com coffee break e demais gastos similares;

IV – revisar os contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal e em vigor, buscando a redução de seus montantes, inclusive por meio de repactuação com os contratados, haja vista a redução das atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a conseqüente redução dos objetos contratados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 30 de abril de 2020.

*Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.*